

base no Art. 72, X, da Lei Complementar nº 109/2016/TCM/PA.
III – IMPOR, ao responsável, as penalidades previstas no Art. 1º, da Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM/PA, em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada.
VI – EXPEDIR o Alvará de quitação em nome do responsável, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 1.269.886,89 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), de saldo para o exercício seguinte, condicionado à comprovação do recolhimento da multa do item II.

**ACÓRDÃO Nº 29.851, DE 02/02/2017
PROCESSO Nº 1140022014-00**

MUNICÍPIO: GOIANÉSIA DO PARÁ
ÓRGÃO: Câmara Municipal
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014
RESPONSÁVEL: FLÁVIO BARBOSA DOS SANTOS
CONTADOR: Jorge Luís de Oliveira
MIN. PÚBLICO Maria Regina Cunha
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA. Câmara Municipal de Goianésia do Pará. Exercício Financeiro de 2014. Remessa intempestiva do RGF do 1º semestre. Pagamento à maior de subsídios aos Vereadores no montante de R\$ 27.850,68. Devolução. Falhas em processo licitatório. Multa. Não Aprovação. Cópia ao MPE. Ciência ao Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR, as contas da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de FLÁVIO BARBOSA DOS SANTOS, face ao pagamento à maior de subsídios aos Vereadores, devendo o ordenador recolher:

I.I – Aos Cofres Municipais, a quantia de R\$ 27.850,68 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), a título de devolução, pelo pagamento à maior de subsídios aos Vereadores, devidamente atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste ato, com base no §5º, do Art. 287, do RI/TCM/PA.

I.II – Ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, c/c Resolução Administrativa 014/2016/TCM/Pa, as seguintes multas:

- 600 (seiscentos) UPF – Unidade Padrão Fiscal/PA, equivalente ao valor de R\$ 1.941,84 (um mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, combinado com a Portaria Nº 1.727/2016-SEFA/PA, pela remessa intempestiva do RGF do 1º semestre e pelo pagamento à maior dos subsídios aos Vereadores, nos termos do Art. 284, I, do RI/TCM/PA;

- 600 (seiscentos) UPF – Unidade Padrão Fiscal/PA, equivalente ao valor de R\$ 1.941,84 (um mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, combinado com a Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA, pelas falhas no processo licitatório para aquisição de combustível, com base no Art. 282, I, "b", do RI/TCM.

II – IMPOR ao responsável, as penalidades previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM/PA, em caso de descumprimento do prazo para recolhimento da multa.

III- REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades se entender cabíveis.

IV – CIENTIFICAR imediatamente o Poder Legislativo Municipal.

**ACÓRDÃO Nº 29.854, DE 02/02/2017
PROCESSO Nº 010242014-00**

MUNICÍPIO: ABAETETUBA
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014
RESPONSÁVEL: JOANA RITA ABREU DA SILVA
ADVOGADO DR. Felipe Leão Ferry – OAB/PA nº 14.856
MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inez de Mendonça Gueiros
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA. Fundo Municipal de Assistência Social de Abaetetuba. Exercício Financeiro de 2014. Não apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais para o INSS e IPM. Não envio da Prestação de Contas e relatório de controle interno referente a subvenção social à Associação Desportiva e Beneficente Antônio Soares no valor R\$ 10.000,00. Impropriedade e ausência de processos licitatórios. Não Aprovação. Multas. Ciência ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR, as contas da Fundo Municipal de Assistência Social de Abaetetuba, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de JOANA RITA ABREU DA SILVA, face a impropriedades em processos licitatórios; ausência de processos licitatórios listados em relatório; devendo a ordenadora recolher, a título de multa:

I.I – Ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, c/c Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas:

- 618 (seiscentos e dezoito) UPF – Unidade Padrão Fiscal/PA, equivalente ao valor de R\$ 2.000,09 (dois mil reais e nove centavos), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, combinado com a Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA, pela falta de esclarecimento sobre os valores de anulação de empenho de despesa, pelo não cumprimento das metas dos programas do exercício em questão, e pelo lançamento da conta Receita a comprovar, com base no Artigo 72, X, da Lei Complementar 109/2016;

- 2.000 (dois mil) UPF – Unidade Padrão Fiscal/PA, equivalente ao valor de R\$ 6.472,80 (seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, combinado com a Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA, pelas impropriedades em processos licitatórios e ausência de processos licitatórios listados em relatório, com base no Art. 72, II, da Lei Complementar 109/2016;

- 618 (seiscentos e dezoito) UPF – Unidade Padrão Fiscal/PA, equivalente ao valor de R\$ 2.000,09 (dois mil reais e nove centavos), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, combinado com a Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA, pela não apropriação correta ao INSS e IPM, das obrigações patronais, com base no Art. 72, VIII, da Lei Complementar 109/2016;

- 310 (trezentos e dez) UPF – Unidade Padrão Fiscal/PA, equivalente ao valor de R\$ 1.003,28 (um mil e três reais e vinte e oito centavos), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, combinado com a Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA, pelo não envio da prestação de contas e relatório de controle interno referente à subvenção social à Associação Desportiva e Beneficente Antônio Soares no valor R\$ 10.000,00, com base no Art. 72, VII, da Lei Complementar 109/2016.

II – IMPOR ao responsável, as penalidades previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM/PA, em caso de descumprimento do prazo para recolhimento da multa.

III – REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades se entender cabíveis.

IV – DAR CIÊNCIA ao Poder Legislativo Municipal.

**ACÓRDÃO Nº 29.859, DE 02/02/2017
PROCESSO Nº 1272292013-00**

MUNICÍPIO: TRAIRÃO
ÓRGÃO: Fundeb
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2013.
RESPONSÁVEL: MARIA REGINA PIRES
CONTADOR: Jaimilly Quintero Salomão
MIN. PÚBLICO: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA. FUNDEB de Trairão. Exercício de 2013. Conta Agente Ordenador. NÃO APROVAÇÃO. Recolhimento. Multas. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – REPROVAR as Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Trairão, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de MARIA REGINA PIRES, face ao lançamento à Conta Agente Ordenador, devendo o responsável recolher:

I.I – Ao Erário Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente atualizado, o valor de R\$ 21.283,72 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) referente a Conta Agente Ordenador, nos termos do Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

II – MULTAR, o ordenador de despesas, com recolhimento ao FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §1º, do Art. 278, do RI/TCM, c/c Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-Pa, em:

II.I – 309 (trezentos e nove) UPF – Unidade Padrão Fiscal/PA, equivalente ao valor de R\$ 1.000,04 (hum mil reais e quatro centavos), pela remessa intempestiva do 1º e 2º quadrimestres, com base no Art.72, VII, da LC nº 109/2016-TCM/PA, c/c Art. 284, I, do RI/TCM-Pa, e;

II.II – 618 (seiscentos e dezoito) UPF – Unidade Padrão Fiscal/PA, equivalente ao valor de R\$ 2.000,09 (dois mil reais e nove centavos), pelo não esclarecimento sobre os repasses concedidos à outras entidades e fundos municipais, com base no Art. 72, X, da LC nº 109/2016-TCM/PA.

III – IMPOR ao responsável as penalidades previstas no Art. 1º, da Resolução Administrativa nº 014/2016/TCMPA, em caso de descumprimento do prazo no recolhimento das multas.

IV – REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades se entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 29.860, DE 02/02/2017
PROCESSO Nº 1420042014-00**

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA PONTA
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014
RESPONSÁVEL: ROSANA GONZAGA RODRIGUES GODINHO
CONTADORA MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA
MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inez de Mendonça Gueiros
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA. Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta. Exercício Financeiro de 2014. Ausência de processos licitatórios. Multas. Não Aprovação. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de ROSANA GONZAGA RODRIGUES GODINHO, face a ausência dos processos licitatórios dos credores LOC-CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e SUPER POSTO ESTRELA, referentes à locação de veículos e aquisição de combustíveis no montante de R\$ 52.073,00 e R\$ 18.800,00, respectivamente, devendo a ordenadora recolher:

I.I – Ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, devidamente corrigido, c/c Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas, as seguintes multas:

- 155 (cento e cinquenta e cinco) UPF – Unidade Padrão Fiscal/PA, equivalente ao valor de R\$ 501,64 (quinhentos e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, combinado com a Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas dos 1º (27 dias) e 2º quadrimestres (07dias), com base no Art. 72, VII, da Lei Complementar 109/2016, c/c Art. 284, I, do RITCM/PA;

- 310 (trezentos e dez) UPF – Unidade Padrão Fiscal/PA, equivalente ao valor de R\$ 1.003,28 (um mil e três reais e vinte e oito centavos), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, combinado com a Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA, pelo não cumprimento das metas dos programas do exercício em questão, com base no Art. 72, X, da Lei Complementar 109/2016;

- 310 (trezentos e dez) UPF – Unidade Padrão Fiscal/PA, equivalente ao valor de R\$ 1.003,28 (um mil e três reais e vinte e oito centavos), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, combinado com a Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA, pelo não envio do parecer do conselho municipal e não envio da relação dos bens adquiridos no exercício, nos termos do Art. 72, VII, da Lei Complementar 109/2016, c/c Art. 282, III, a, do RI/TCM/Pa;

- 310 (trezentos e dez) UPF – Unidade Padrão Fiscal/PA, equivalente ao valor de R\$ 1.003,28 (um mil e três reais e vinte e oito centavos), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, combinado com a Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA, pelo saldo financeiro insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, em inobservância ao Art. 1º, §1º, da LRF, com base no Art. 72, II, da Lei Complementar 109/2016, c/c Art. 282, I, b, do RITCM/PA.

- 1.236 (um mil duzentos e trinta e seis) UPF – Unidade Padrão Fiscal/PA, equivalente ao valor de R\$ 4.000,19 (quatro mil reais e dezenove centavos), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, combinado com a Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA, pela ausência de processos licitatórios para locação de veículos e aquisição de combustíveis, com base no Art. 72, II, da Lei Complementar 109/2016, c/c Art. 282, I, b, do RITCM/PA.

I.II – IMPOR ao responsável, as penalidades previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM/PA, em caso de descumprimento do prazo para recolhimento da multa.

II – REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades se entender cabíveis.

III – DAR ciência imediata ao Pode Legislativo Municipal.

**ACÓRDÃO Nº 29.862, DE 02/02/2017
PROCESSO Nº 282212012-00**

MUNICÍPIO: CURRALINHO
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2012.
RESPONSÁVEL: KÁTIA ÁUREA PENALBER POLIMANTE
CONTADOR: Raimundo Edson Amorim dos Santos
MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Regina Cunha
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundo Municipal de Saúde de CURRALINHO. Exercício de 2012. Ausência de processos licitatórios. Não Aprovação. Multas.

Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: 1- NÃO APROVAR as Contas do Fundo Municipal de Saúde de CURRALINHO, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de KÁTIA ÁUREA PENALBER POLIMANTE, face a ausência de processos licitatórios no montante de, devendo a ordenadora recolher ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §1º, do Art. 278, do RI/TCM, c/c Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-Pa, as seguintes multas:

- 1.545 (hum mil, quinhentos e quarenta e cinco), UPF – Unidade Padrão Fiscal/PA, o que equivale o valor de R\$ 5.000,23 (cinco mil e vinte e três centavos), pela ausência de processos licitatórios, no montante de R\$ 1.893.859,19 (hum milhão, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), com base no Art. 72, VII, da LC nº 109/2016-TCM/PA;